



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

EDITAL 001/2011

A presidente do CMDCA de Quissamã - RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente – e na Lei Municipal nº 0709, de 13 de setembro de 2002, estarão abertas as inscrições para a escolha dos 05 membros do Conselho Tutelar e seus suplentes, para a gestão Dezembro de 2011 a Dezembro de 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será composto das seguintes etapas:

- I - Inscrição das entidades que irão compor o Colégio Eleitoral;
- II - Inscrição dos candidatos;
- III - Curso intensivo de formação de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do adolescente (participação obrigatória para o processo de escolha);
- IV - Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Votação.

Parágrafo único: Os editais integrantes do presente processo de escolha, obedecerão ao disposto no Art. 15 da Lei Municipal 0709/02, sendo publicados no Jornal de maior circulação no Município e/ou no jornal de publicação dos atos oficiais do município e será, afixado nos seguintes locais:

- Prefeitura Municipal de Quissamã;
- Câmara Municipal;
- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;
- Nas escolas da rede pública: municipais e estaduais;
- Nos estabelecimentos privados de ensino do Município;
- Nas entidades representativas da sociedade civil.

Art. 2º.- O Conselho Tutelar do Município de Quissamã, será composto por cinco (05) membros com mandato efetivo de três (03) anos, devendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, de acordo com o Capítulo V da Lei Municipal nº 0709/02.

Parágrafo Único: Fica entendido que a partir das 18 horas, nos finais de semana e feriados, ficará sempre um Conselheiro Tutelar de sobreaviso para atender emergências.

Art. 3º- Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas no desempenho de suas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

funções, serão remunerados de acordo com Anexo 1 da Lei 1099 de 19 de dezembro de 2008, como Cargo Comissionado CC6 .

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 4º- A inscrição provisória das entidades que irão compor o Colégio Eleitoral, será realizada no período de **12 a 23 de Setembro de 2011**, de segunda a sexta-feira, no protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã, á Rua Conde de Araruama, 425-Centro - Quissamã-RJ, no horário de 08 ás 11:30 e das 13:30 ás 17 horas, observado o disposto na Lei Municipal nº 0709 de 13 de setembro de 2002.

Art. 5º- Para habilitação à votação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderão se inscrever, mediante requerimento próprio, as seguintes entidades:

- I - Instituições ou entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa da criança e do adolescente;
- II - Associações de moradores legalmente constituídas;
- III - Instituições e Associações religiosas legalmente constituídas;
- IV - Escola públicas e privadas que atendam a criança e ao adolescente;
- V - Associações e Agremiações Estudantis, devidamente constituídas.

§1º.- *Apresentar cópia autenticada da Ata da última eleição de Diretoria, para as instituições previstas nos itens I a V, com exceção da Instituição Governamental, de que trata o Inciso I.*

CAPÍTULO 3 – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

A inscrição provisória dos candidatos será realizada no dia **26 de setembro a 07 de outubro de 2011**, de segunda a sexta-feira , no protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã, á Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário de 08 ás 11:30 e das 13:30 ás 17 horas, observando o disposto no capítulo IX da Lei Municipal nº 0709 de 13 de setembro de 2002 e dos seguintes documentos essenciais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

- I - Requerimento ao CMDCA (no local da inscrição);
- II - Ficha de Inscrição (no local da inscrição);
- III - Cédula de identidade, CPF (cópias autenticadas);
- IV - Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);
- V - Título eleitoral e comprovante de votação na última eleição (cópia autenticada);
- VI - Comprovação de residência no Município de no mínimo 05 (cinco anos), (podendo ser declaração de pessoa idônea, com firma reconhecida em cartório);
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais (da Comarca);
- VIII - Prova de desincompatibilização nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 0709/02.

Art. 6º- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Idade igual ou superior a 21 anos;
- II - Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de 02 (duas) declarações de pessoas idôneas, com firma reconhecida em cartório, não podendo haver parentesco entre as partes);
- III - Residir no Município no mínimo há 05 (cinco) anos (Comprovação por declaração de pessoa idônea, com firma reconhecida em cartório);
- IV - Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental, comprovada por diploma ou certidão.

Parágrafo único: O Conselheiro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquela função nos 15 (quinze) dias subseqüentes à divulgação oficial do edital de convocação para o processo de escolha.

CAPÍTULO 4- DOS PRAZOS E EDITAIS

Art. 7º. No processo de escolha, o CMDCA, observando os prazos mínimos indicados:

- I - Publicará edital com os candidatos provisoriamente inscritos;
- II - Publicará edital informando prazo para impugnação das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

§1º- A impugnação às inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão e pelo Ministério Público.

III - Publicará edital com os nomes dos candidatos devidamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para o curso e prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Publicará edital em 03 (três) dias consecutivos após a identificação das provas de aferição de conhecimentos específicos, com os nomes dos candidatos;

V - Publicará edital no jornal de maior circulação do Município ou no veículo de publicação de atos oficiais, em 03 (três) dias consecutivos, após a divulgação do nome dos aprovados na prova de aferição, informação sobre a data, horário e local onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números que constarão na cédula de votação;

VI - Publicará edital imediatamente após a apuração da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos suplentes.

§ 2º.- Havendo empate no resultado das provas ou na eleição, prevalecerá o candidato mais idoso e o que tiver maior tempo de residência no Município.

§ 3º.- Serão eleitos Conselheiros Tutelares os cinco (05) candidatos mais votados e serão considerados suplentes, os cinco (05) imediatamente posteriores.

CAPÍTULO 5- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogra/sogro, genro/nora, irmãos e cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado, conforme Lei Federal nº. 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária da comarca, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício no Município, bem como Prefeito e Vereadores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã

CAPÍTULO 6- DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 9º- Após a proclamação do resultado da votação, o chefe do Executivo local empossará os Conselheiros Tutelares.

Art. 10º- O processo de eleição seguirá o seguinte cronograma:

- 01- Inscrição das entidades: de 12 a 23 de setembro de 2011;
- 02- Inscrição dos candidatos: de 23 de setembro a 07 de outubro de 2011;
- 03- Publicação da lista provisória de candidatos e entidades inscritos: 11 de outubro de 2011;
- 04- Impugnação das inscrições provisórias: 13 e 14 de outubro de 2011;
- 05- Publicação da lista de impugnação pelo CMDCA: 17 de outubro de 2011;
- 06- Prazo para recurso das impugnações do CMDCA: 18 a 20 de outubro de 2011;
- 07- Publicação da lista definitiva de inscritos: 24 de outubro de 2011;
- 08- Data do curso intensivo de formação dos Conselheiros Tutelares: 26 e 27 de outubro de 2011;
- 09- Data da prova de aferição de conhecimentos: 31 de outubro de 2011;
- 10- Publicação dos nomes dos aprovados para o conselho Tutelar, considerados aptos a participarem da eleição para o exercício da função: 07, 08 e 09 de novembro de 2011;
- 11- Prazo para recurso das provas: 10 e 11 de novembro de 2011;
- 12- Publicação dos aprovados para a eleição: 14 de novembro de 2011;
- 13- Eleição e posse dos candidatos: 15 de dezembro de 2011, das 09 às 17 horas na Câmara Municipal;

Quissamã, 24 de agosto de 2011.

Maria Laine Gomes de Oliveira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ

Prefeitura Municipal de Quissamã